

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE...

(Conclusão da 1.ª pag.)
Parabenizou-se com o Secretário da Viação pelo êxito de sua administração. Fizeram uso da palavra, ainda, os srs. eng. Nassim Nadruz no DAE; deputados Mario Telles Augusto Amaral.

OBRA DE EQUIPE
Falou finalmente o brig. Faria Lima, dizendo que os serviços de água e esgotos na Capital, só se realizaram em ritmo intensivo a partir do Governo Jânio Quadros. De 1955 para cá foram construídos mais de 1.700 km. de redes de água, aumentada a adução e tratamento de mais de 70%, construções de 450 km. de redes de esgotos e mais 250 km. em execução, além da estação de tratamento de esgotos de Vila Leopoldina, que trata 70% dos esgotos da Capital. Quanto à de Pinheiros, todas as providências foram tomadas para sua construção, esperando-se que seja concluída e posta em funcionamento no ano próximo. As duas estações de Vila Leopoldina e a de Pinheiros, tratarão, então, 90% dos esgotos da Capital. Todo esse trabalho — frisou — só foi possível co-

mo obra de equipe e com o novo tipo de administração criado pelo Governo Jânio Quadros e continuado pelo de Carvalho Pinto e que ora se estende a todo o Brasil.
Disse o Secretário da Viação, que se orgulha de ter ocupado essa Pasta durante 4 anos e quase 4 meses, tendo procurado reunir, estimular, e acelerar o trabalho, evitando a burocracia e a rotina. Finalizando, agradeceu e ressaltou a colaboração dos diretores, engenheiros e técnicos do DAE.

GOVERNADOR INSPECIONOU...

(Conclusão da 1.ª pag.)
fazem parte da equipe de construção pesada, de valor unitário de Cr\$ 7.852.739,70, destinados às subdivisões de Campinas e Assis; e 8 tratores Case, de um grupo de 10, valor unitário de Cr\$ 3.499.023,40, para utilização pelas equipes de construção de acostamentos nas estradas pavimentadas e destinadas às subdivisões de Itapetininga, Bauru, Araraquá, Assis, distrito de Cubatão e Taubaté.

O Governador Carvalho Pinto subiu à cabine de uma motoniveladora e de um trator, de onde pôde observar de perto o manejo dessas possantes máquinas.
As máquinas vistoriadas pelo Governador fazem parte de um conjunto de 423 máquinas, no valor total de Cr\$ 768.449.467,00, sendo de notar que, no que se refere ao equipamento importado, realizou o DER, uma economia da ordem de 40 a 50% e, no equipamento nacional, uma economia da ordem de 10 a 15%.
Antes de se retirar, o Governador do Estado felicitou o brig. Faria Lima e o diretor geral do DER, Marcelo Borges, pela rapidez e economia verificadas na aquisição daquela maquinaria, que tanto contribuirá para a efetivação dos extensos programas rodoviários do P. A.

Declaração de utilidade pública

O Governador Carvalho Pinto, assinou decreto declarando de utilidade pública o Coral Acadêmico "XI de Agosto", com sede nesta Capital.

Chefias técnicas...

(Conclusão da 1.ª pag.)
cionalismo, como também à economia agrícola do Estado.
"No que diz respeito ao funcionalismo, é o passo inicial de um processo, que vimos levando a efeito, de valorização das chefias e de reconhecimento dos méritos devidos às especializações que reclamam maior profundidade de estudo".
Em seguida, o Governador fez rápido relato de todos os atos que visam a amparar os servidores públicos, nos dois anos de sua administração, tais como três substanciais aumentos de vencimentos, o Hospital dos Servidores Públicos; a ampliação do salário família; o adicional por tempo de serviço; o aumento do financiamento do Monte de Socorro; a construção da casa própria.
Disse o Chefe do Executivo que, sancionando a lei, resgatava velha dívida dentro de uma orientação objetiva, impessoal, que procura apenas fazer justiça, sem atender a interesses particularistas ou a pressões ou injunções de qualquer natureza, mas restabelecendo e consolidando o princípio da seleção e do reconhecimento do mérito: "As chefias técnicas constituem um passo decisivo nesse sentido".
Terminou o prof. Carvalho Pinto o seu discurso agradecendo a colaboração desinteressada e efetiva de todos os servidores, sem a qual não seria possível realizar o programa de Governo.
A cerimônia estiveram presentes, também, o vice-Governador Porfírio da Paz, deputados estaduais, agrônomos, funcionários da Secretaria da Agricultura e outras personalidades.

Delegacia de Ordem Econômica recebeu 132 queixas num mês

A Delegacia Especializada de Ordem Econômica recebeu 132 queixas e solucionou 102 no mês de janeiro findo, estando pendentes 30 pelo não comparecimento das partes. Expediu 262 intimações e com relação a inqueritos, o movimento foi o seguinte:
Sobre incêndios e danos: instaurados 4; vindos do ano anterior, 47; do Fórum, para cumprimento de diligências, 3; concluídos e remetidos ao Fórum, 27; em andamento, 27.
Sobre economia popular: 3 instaurados; 15 vindos do ano anterior; 2 vindos e remetidos ao Fórum com diligências cumpridas; 15 concluídos e remetidos ao Fórum e 13 em andamento.
Sindicâncias sobre inquilinato: instauradas, 10; vindas do ano anterior, 20, autuadas em processos contravençionais, 4; arquivadas, 8; e em andamento, 18. Instaurou concluiu e remeteu ao Fórum ainda, 4 processos sumários de contração sobre inquilinato.

Foi o seguinte o movimento de inqueritos do Setor de Crimes contra a Fazenda do Estado, da mesma Especializada: vindos do ano anterior, 53; recebidos e remetidos ao Fórum da Capital e Interior, 6; 5 remetidos a outras Delegacias e 45 em andamento. Expediu 43 intimações, 31 pareceres e informações e teve 42 processos de investigações em andamento, além de várias outras providências.

OBRAS NO PRÉDIO DA 1.ª DELEGACIA

A Diretoria de Obras Públicas foi autorizada, pelo Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, a contratar as obras de reparos e pintura geral no prédio da 1.ª Delegacia de Polícia, nesta Capital. As obras, orçadas em Cr\$ 889.100,00, deverão estar concluídas em 4 meses.

Intenso desenvolvimento se...

(Conclusão da 1.ª pag.)
às disponibilidades da Escola — sublinha — só foi possível graças aos recursos proporcionados pelo Plano de Ação que, instituindo um sistema científico de administração, abriu novas perspectivas para o desenvolvimento das pesquisas e do ensino superior em nosso Estado.
Assim, a prof. Eurico Bastos em seu relatório o empenho especial dado no ano findo para o término de obras como as do Instituto de Medicina Tropical e da Clínica Psiquiátrica, além dos benefícios propiciados pelas verbas do PA aos Departamentos de Anatomia Patológica, Anatomia Descritiva, Histologia, Fisiologia e Farmacologia e aos setores administrativos da Faculdade.

CONTRAÇÕES NO MÊS DE JANEIRO

A Delegacia Especializada de Contravenções Penais, do Departamento de Investigações, instaurou 79 processos contravençionais no mês de janeiro último, tendo sido 30 em virtude de flagrantes e 49 em consequência de portarias. No mesmo período, instaurou 85 novas sindicâncias e atualizou 195 outras, no total de 280 e realizou 457 custódias. Remeteu ainda, naquele mês, 68 processos ao Fórum ou a outras delegacias.
Das contravenções, a mais comum foi, ainda, a de porte ilegal de armas, num total de 13 casos, aparecendo em seguida 10 processos por embriaguez, 9 por direção perigosa de veículo na via pública, 7 por vadiagem, 4 referentes a disparos de arma de fogo e 3 por importunação ao pudor. Com uma ocorrência cada aparecem: vias de fato, exploração da credulidade pública e falta de habilitação para dirigir veículos.

REFORMA DO FORUM DE SOROCABA

O Governador Carvalho Pinto, despachando com o Secretário da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a contratar, pelo valor de Cr\$ 1.275.423,20 e com prazo de 4 meses, as obras de reforma geral do Fórum de Sorocaba.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 6.056 DE 1.º DE MARÇO DE 1961

Dispõe sobre a criação de cargos de chefia no Quadro da Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

"Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, os cargos a seguir especificados:

- I — 1 (um) de Chefe de Serviço (Médico);
- II — 1 (um) de Chefe de Serviço (Engenheiro-Agrônomo);
- III — 4 (quatro) de Chefe de Serviço (Engenheiro);
- IV — 2 (dois) de Chefe de Serviço (Biólogo);
- V — 23 (vinte e três) de Biologista-Chefe;
- VI — 7 (sete) de Engenheiro-Chefe;
- VII — 65 (sessenta e cinco) de Engenheiro-Agrônomo-Chefe;
- VIII — 4 (quatro) de Inspetor-Chefe;
- IX — 2 (dois) de Químico-Chefe;
- X — 1 (um) de Sericultor-Chefe;
- XI — 5 (cinco) de Veterinário-Chefe;
- XII — 13 (treze) de Zootecnista-Chefe;
- XIII — 1 (um) de Biologista-Encarregado;
- XIV — 38 (trinta e oito) de Engenheiro-Agrônomo-Encarregado;
- XV — 2 (dois) de Sericultor-Encarregado;
- XVI — 3 (três) de Veterinário-Encarregado;
- XVII — 10 (dez) de Zootecnista-Encarregado;
- XVIII — 3 (três) de Bibliotecário-Chefe;
- XIX — 2 (dois) de Chefe de Seção;
- XX — 4 (quatro) de Desenhista-Chefe;
- XXI — 1 (um) de Fotógrafo-Chefe;
- XXII — 1 (um) de Fotomicrografista-Chefe;
- XXIII — 2 (dois) de Chefe de Seção (Publicações);
- XXIV — 1 (um) de Tipógrafo-Chefe;
- XXV — 3 (três) de Auxiliante-Encarregado;
- XXVI — 2 (dois) de Encarregado de Oficina;
- XXVII — 2 (dois) de Garagista-Encarregado.

Parágrafo único — A lotação dos cargos criados por este artigo é discriminada na Tabela em anexo que é parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º — Os cargos criados pelo art. 1.º ficam com vencimentos fixados na seguinte conformidade:

- a) os dos incisos I a IV, na referência "75";
- b) os dos incisos V a XII, na referência "71";
- c) os dos incisos XIII a XVII, na referência "68";
- d) os dos incisos XVIII a XXIV, na referência "50"; e
- e) os dos incisos XXV a XXVII, na referência "43".

Artigo 3.º — Ficam com os vencimentos reajustados na referência "71" os cargos de chefe de Seção e de chefe de Seção mencionados no art. 14 da Lei 5588, de 27 de janeiro de 1960, e os de Contador-Chefe, Encarregado-Chefe, Oceanógrafo-Chefe, Tecnologista-Chefe, Biologista-Chefe, Engenheiro-Agrônomo-Chefe, Químico-Chefe e Veterinário-Chefe criados, respectivamente, pelas Leis 5470, 5592 e 5987, de 8 de janeiro, 2 de fevereiro e 15 de dezembro todos de 1960.

Artigo 4.º — Ficam com os vencimentos reajustados na referência "68" previstos na letra "c" do art. 2.º os cargos de Engenheiro-Agrônomo-Encarregado e Veterinário-Encarregado, criados pela Lei n. 5987, de 15 de dezembro de 1960.

Artigo 5.º — Ficam com os vencimentos reajustados na referência "71" os cargos de chefia técnica do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas.

Artigo 6.º — Passam a denominar-se Bibliotecário-Chefe, 2 (dois) cargos de Chefe de Seção, lotados, respectivamente, na Biblioteca do Instituto Agrônomo e na Seção de Biblioteca e Publicações, do Departamento da Produção Animal, bem como os cargos de Chefe de Seção de Documentação e Biblioteca existentes nos Quadros das Secretarias de Estado.

Artigo 7.º — As atuais Divisões do Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura, passam a denominar-se Seções, ficando agrupadas em dois Serviços, de Vertebrados e de Invertebrados, ora criados, as indicadas na Tabela anexa a que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta lei.

Parágrafo único — Dos cargos de Biologista-Chefe criados por esta lei para o Departamento de Zoologia, serão providos inicialmente, apenas os que corresponderem a Seções já em funcionamento; o provimento dos demais somente se dará após o devido aparelhamento das respectivas Seções.

Artigo 8.º — Os cargos a que se refere o art. 1.º somente poderão ser providos, na vacância, por servidores com mais de 2 (dois) anos de serviços prestados à Secretaria da Agricultura, respeitadas, quanto aos de que tratam os seus itens I a VII, IX, XI a XIV, XVI a XVIII, e art. 6.º, as exigências da legislação federal que regulamenta o exercício das respectivas profissões liberais e as condições previstas na legislação estadual.

§ 1.º — Os cargos de Inspetor-Chefe, Sericultor-Chefe e Sericultor-Encarregado serão providos, na vacância, prioritariamente, por integrantes da carreira de Engenheiro-Agrônomo.

§ 2.º — Os cargos de Chefe de Serviço serão providos, de preferência, por ocupantes de cargos de Chefia de classificação imediatamente inferior, observadas as exigências deste artigo.

§ 3.º — No caso do parágrafo anterior, se se tratar de cargo lotado em órgão de pesquisa poderá o funcionário, no interesse da Administração, continuar respondendo pela Seção de que era titular.

§ 4.º — O disposto no presente artigo fica condicionado a concurso de títulos, de provas, ou de títulos e provas, conforme dispuser o regulamento.

Artigo 9.º — Para o primeiro provimento dos cargos criados pelo art. 1.º, salvo o disposto no art. 10, será obedecida a ordem seguinte:

- a) funcionários lotados na Secretaria da Agricultura, que ainda se mantenham na situação prevista no art. 9.º do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, desde que possuam a habilitação exigida pela legislação federal;
- b) funcionários que se encontrem nas respectivas chefias como titulares de Função Gratificada ou, na falta destas, servidores que se encontrem respondendo pelas mesmas, mediante ato da autoridade competente anterior a 30 de junho de 1960, desde que devidamente habilitados para o exercício do cargo;
- c) funcionários nas condições do artigo anterior.

Parágrafo único — O disposto na alínea "b" deste artigo não se aplica aos funcionários que estejam exercendo a chefia em substituição.

Artigo 10 — Aos atuais funcionários designados para responder pelo expediente das Seções de Agrozoologia e de Química, do Instituto Agrônomo, portadores de diploma de engenheiro-químico e farmacêutico, fica assegurado o direito de serem providos, respectivamente, em cargos de Engenheiro-Chefe e Químico-Chefe, criados pelo art. 1.º e lotados nas dependências acima mencionadas.

Parágrafo único — Na vacância dos cargos de que trata este artigo, serão os mesmos declarados extintos, procedendo-se, no entanto, o provimento dos dois cargos de Engenheiro-Agrônomo-Chefe, também criados pelo art. 1.º e destinados às mesmas seções.

Artigo 11 — Aos funcionários que forem nomeados para os cargos criados por esta lei, em primeiro provimento, fica assegurada a percepção, como vantagem pessoal, da diferença acaso existente entre a soma da referência numérica do cargo que ocupava na data da nomeação com a gratificação que porventura viesse percebendo pelo exercício da chefia, e os vencimentos do novo cargo.

Parágrafo único — O funcionário nomeado para outro cargo da Administração Estadual perderá a vantagem pessoal de que trata este artigo.

Artigo 12 — O funcionário em gozo da vantagem prevista no art. 58 da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949, com as alterações subsequentes e no art. 4.º da Lei n. 2946, de 4 de janeiro de 1955, que venha a ser nomeado para os cargos criados nesta lei, só poderá tomar posse se renunciar prévia e expres-